

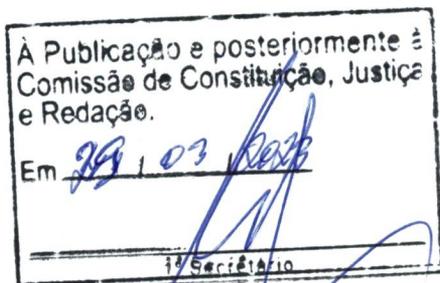


24



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 123 DE DO MARÇO DE 2023



*Autoriza a criação das Repúblicas Inclusivas Assistidas para pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioridade civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade em todo território Tocantinense.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** - Autoriza a criação das Repúblicas Inclusivas Assistidas para pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioridade civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade em todo território tocantinense.

**Art. 2º** - Fica autorizado à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento urbano do Estado do Tocantins, como responsável, pela reserva de duas unidades térreas em cada novo empreendimento habitacional a ser construído no estado para implantação das unidades das Repúblicas Inclusivas Assistidas nos municípios sede dos empreendimentos.

**Art. 3º** - As unidades habitacionais destinadas à instalação das Repúblicas Inclusivas Assistidas, poderão ser repassadas de forma definitiva ao município sede do conjunto habitacional, que ficará responsável pela instalação e gestão das repúblicas, sendo vedado à utilização das unidades para outros fins dos estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo Único:** As unidades habitacionais disponibilizadas para a implantação das Repúblicas Inclusivas Assistidas serão estabelecidas em duas unidades, sendo uma para o sexo feminino e outra para o sexo masculino.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 4º** Os participantes poderão residir de livre e espontânea vontade nas Repúblicas Inclusivas Assistidas sem determinação de tempo, com regime a supervisão da instituição responsável por prestar toda a assistência e suporte necessários para a perfeita convivência dos assistidos no local.

**Art. 5º** Os participantes das Repúblicas Inclusivas Assistidas tem prioridade na participação dos programas de capacitação profissional e geração de renda, disponibilizados pelo município de origem, que deve prestar toda a assistência necessária no acompanhamento das atividades.

**Parágrafo Único.** A inscrição nos programas de capacitação e geração de renda visa à inserção no mercado de trabalho, preparando os indivíduos para sua subsistência e inclusão na sociedade.

**Art. 6º** Os municípios sede das Repúblicas Inclusivas Assistidas serão responsáveis por firmar convênios e parcerias com entes públicos, iniciativa privada e sociedade civil organizada, gerando oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

**Art. 7º** Fica estipulado o número de dois indivíduos por unidade habitacional, sendo vedada a inclusão de novos integrantes, buscando preservar as perfeitas condições de convívio no imóvel.

**Art. 8º** As despesas da unidade como água, luz, gás encanado, condomínio, manutenção interna e demais despesas em comum do cotidiano, deverão ser divididas de forma igualitária entre os moradores da unidade das Repúblicas Inclusivas Assistidas.

**Art. 9º** O número de unidades habitacionais será proporcional à demanda de pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioridade civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade no município, que precisem de um local para residir.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Parágrafo Único.** A Secretária do trabalho e desenvolvimento social será a responsável por fornecer os dados necessários que fornecerão a demanda de unidades e os participantes do programa atendendo os casos no município sede.

**Art. 10º** A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do estado sede do novo conjunto habitacional, será a responsável por gerir diretamente ou por intermédio e organizar as unidades habitacionais disponibilizadas para as Repúblicas Inclusivas Assistidas, bem como, por estabelecer todas as normas de convívio dos beneficiados.

**Art. 11º** Esta lei produzirá efeitos nos novos loteamentos habitacionais, formalizados após sua entrada em vigor.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor após 12 meses da data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura busca a criação das Repúblicas Inclusivas Assistidas para pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioridade civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade em todo território tocantinense.

Apesar de todos os avanços no campo da inclusão em nosso país as pessoas com deficiência intelectual, ainda enfrentam inúmeras dificuldades de inclusão, quando perdem os vínculos familiares e passam a coexistir sozinhas no mundo.

Este Projeto de Lei busca promover um acolhimento de forma digna a estas pessoas através das Repúblicas Inclusivas Assistidas, preservando o direito constitucional a moradia adequada à sua condição física, sensorial e

JANAD MARQUES DE  
FREITAS  
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por  
JANAD MARQUES DE FREITAS  
VALCARI:71487093187

Dados: 2023.03.27 20:44:00 -03'00'

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P774c8964ed674b70c6f26b388dbe38d2K8318**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

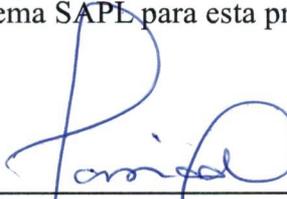
Descrição: **Autoriza a criação das Repúblicas Inclusivas Assistidas para pessoas com deficiência intelectual, sem vínculo familiar, nem representante legal, que tenham completado a maioria civil e possuam autonomia de autocuidado, sem comprovação de posse ou propriedade em todo território Tocantinense.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **JANAD VALCARI**  
([dep.janad.valcari](mailto:dep.janad.valcari))

Data de Envio:  
**27/03/2023 20:59:04**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
**PROFESSORA JANAD VALCARI**

